DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2658, de 10 de março de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala

ref. PLE nº 166/2020, de 04.03.2020

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Conselho Tutelar, Fundação Educacional "29 de Março", Câmara Municipal de Pirajuí, e dos Agentes Políticos do Município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atendimento das Leis 1794 de 16 de abril de 2002 e 1964 de 09 de setembro de 2005 fica revisado em 4% (quatro por cento) a remuneração dos servidores ativos e inativos, da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Conselho Tutelar, Fundação Educacional "29 de Março" e Câmara Municipal de Pirajuí.

Art. 2º As Tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirajuí, Câmara Municipal de Pirajuí, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirajuí, Conselho Tutelar e Fundação Educacional "29 de Março" ficam revisadas em 4% (quatro por cento) em conformidade com o disposto no artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º Fica igualmente revisado em 4% (quatro por cento), os subsídios dos Agentes Políticos do Município, conforme dispõem os artigos 26 e 60 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias fixadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3052, de 06 de março de 2020 – LEI N° 2655

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, conforme Proposta nº 11371.187000/1180-06 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$ 130,00, que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo.

II - Crédito Especial no valor de R$ 19.949,24, que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3053, de 06 de março de 2020 – LEI N° 2656

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conforme Proposta nº 11371.187000/1190-07 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais), que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo;

II - Crédito Especial no valor de R$ 173.623,57 (Cento e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais, Cinquenta e Sete Centavos), que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL